407
FLS

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ//CE

RECURSO ADMINISTRATIVO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 2401.01/2025-SRP

EVVE HEALTH COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS M:54903303000143

Assinado de forma digital por EVVE HEALTH COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS M:54903303000143
Dados: 2025.02.28 16:30:57 -03'00'

Evve Health Comércio de Medicamentos e Materiais Médicos Ltda, CNP n° 54.903.303/0001-43, com sede a Av. Noe Leite de Freitas, 200 – Vereda Tropical Eusébio-CE, neste ato representada por seu representante legal, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

imbuído dos mais elevados princípios constitucionais e democráticos, contra a decisão dessa digna Comissão que declarou VENCEDORA a empresa MEDICI HOSPITALAR LTDA. no presente certame, referente ao Lote 03, conforme as razões abaixo descritas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para interpor o Recurso Administrativo como reza o instrumento convocatório (Subitem 7.2), é de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação ou de lavratura da ata. Sendo, assim, o presente Recurso tempestivo, razão pelo qual o seu mérito merece ser analisado.

2. DOS FATOS E DO MÉRITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
408
FLS
BATURITÉ

A empresa licitante, ora Recorrente, participa do processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2401.01/2025-SRP, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXTRAS DA ATENÇÃO BÁSICA/SECUNDÁRIA E SAÚDE MENTAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos.

A empresa Recorrente, no decorrer do procedimento licitatório, visualizou que a habilitação da empresa MEDICI HOSPITALAR LTDA. se deu de forma desacertada, tendo em vista que a Recorrida não apresentou todas as declarações solicitadas no presente edital, bem como apresentou a ficha técnica de forma incorreta.

Diante disso, verifica-se que a decisão de declarar vencedora a empresa Recorrida não se deu de forma adequada, como será explanado abaixo.

2.1. DA NÃO APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES SOLICITADAS EM EDITAL.

Após a análise dos documentos apresentados pela licitante declarada vencedora, foi identificado que a mesma não apresentou alguns dos documentos exigidos no Item 6.10 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA. Abaixo, segue a lista dos documentos solicitados nesse item, conforme evidenciado na captura de tela:

6.10 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

6.10.1 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.10.2 Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

6.10.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal

6.10.4 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

Nos documentos apresentados pela licitante vencedora, não foi encontrada a declaração referente ao subitem 6.10.1 do edital, que trata do cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Ainda em análise ao processo licitatório em apreço, foi verificado que o licitante vencedor apresentou a ficha técnica, que corresponde a proposta não identificada, contento todos os lotes que iria participar.

Em resposta a pedido de esclarecimento, a comissão de licitação/pregoeiro (a), deixou claro que deveria ser anexado ficha de forma individual para cada lote, conforme evidenciado na captura de tela:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

COMISSÃO PERMANENTE
410
FLS
BATURITÉ

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) Pregoeiro(a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 2401.01/2025-SRP
Processo Administrativo n.º: 2401.01/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXTRAS DA ATENÇÃO BÁSICA/SECUNDÁRIA È SAÚDE MENTAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos.
À empresa Evve Health Comércio de Medicamentos e Materiais Médicos Ltda, CNP nº 54.903.303/0001-43, com sede a Av. Noe Leite de Freitas, 200 – Vereda Tropical Eusébio-CE, através de seu sócio proprietário Sr. Paulo Eduardo de Araujo Lima, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 639.218.633-68 e RG 97002505617 SSP/CE. residente e domiciliado a Rua Santa Cecília, 300 casa 67 bairro Centro - Eusébio/CE, vem por meio deste solicitar pedido de esclarecimento:

1) No item 4.13 do edital, é mencionado que, quando exigido pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviço, juntamente com as informações adicionais, sendo que a ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema. Gostaríamos de esclarecer se a ficha técnica mencionada neste item se refere à proposta não identificada, ou se é um documento distinto que deve ser enviado separadamente.

2) Caso a ficha técnica mencionada se refira à proposta não identificada, gostaríamos de esclarecer se a mesma deverá ser anexada individualmente para cada lote, ou se será suficiente o envio de uma única ficha técnica contendo as informações de todos os lotes.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

85 9700-0049
@evvehealth
evvehealth@evvehealth.com.br
CNPJ 54.903.303-0001/43 | I.E 071933956
Av. Noé Leite de Freitas, 200 Vereda Tropical, Eusébio | CE 61.761-860

COMISSÃO PERMANENTE 411 BATURITÉ

Nos termos do Edital de Licitação do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº2401.01/2025-SRP** em epigrafe, traz

4.13- Quando for exigido pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante

A ficha se refere a proposta não identificada.

Resposta ITEM 2

Deverá Ser Anexada Individualmente Para Cada Lote.

Resposta ITEM 3

Conforme o item: 5.22- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Sabe-se que o Edital é a lei interna da licitação, como ensina o ilustre doutrinador Hely Lopes Meireles:

> A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

COMISSÃO DE 412 - BATURITÉ -

Ainda, a Administração encontra-se vinculada aos termos do Edital, não se pode deixar de atender exigências ali previstas.

No que concerne à vinculação às cláusulas do edital, e o julgamento objetivo que deve ser deferido aos licitantes, estabelece o art. 5° da Lei n° 14.133/2021:

> Art. 5° - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios **da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo,** da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)

Em razão dos motivos acima expostos e em conformidade com clausulas do edital, a licitante deverá ser inabilitada, por não atender às exigências estabelecidas para a fase de habilitação, bem como por apresentar documentos com defeitos em seus conteúdos e formas.

3. DOS PEDIDOS

Isto posto, a Recorrente espera que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, para que seja reformulada a decisão que DECLAROU VENCEDORA a empresa MEDICI

HOSPITALAR LTDA., a desclassificando e a inabilitando no PREGÃO ELETRÔNICO N° 2401.01/2025-SRP, cumprindo com as regras legais e editalícias do referido.

EUSÉBIO/CE, 28 de fevereiro de 2025

EVVE HEALTH COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS M:54903303000143

Assinado de forma digital por EVVE HEALTH COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS M:54903303000143
Dados: 2025.02.28 16:31:15 -03'00'

Evve Health Comércio de Medic. e Materiais Médicos Ltda

CNP n° 54.903.303/0001-43

85 9700-0049
@evvehealth
evvehealth@evvehealth.com.br

CNPJ 54.903.303-0001/43 | I.E 071933956
Av. Noé Leite de Freitas, 200 Vereda Tropical,
Eusébio | CE 61.761-860